



166
RP

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato de Fornecimento nº 419/2019
Processo Administrativo nº 3705827/2019
Pregão Eletrônico nº 234/2019

Contrato de Fornecimento que celebram
entre si o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA** e a
empresa **GRÁFICA AQUARIUS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E TRABALHO**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº **27.142.058/0011-06**, com sede à Av. Maruípe, nº 2544, Itararé, CEP: 29.047-495, nesta Capital, representada legalmente pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E TRABALHO**, Sr. **BRUNO ALVES DE SOUZA TOLEDO**, CPF: 086.915.307-23 adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **GRÁFICA AQUARIUS LTDA**, CNPJ nº 27.065.614/0001-08, estabelecida a Avenida Marcos de Azevedo, 299, Parque Moscoso, Vitória – ES, telefone: (27) 3223-5222, tendo por seu representante legal, o Sr. **FÁBIO DE AZEVEDO COLNAGO**, CPF nº 756.700.207-82, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **FORNECIMENTO DE IMPRESSOS (CARTAZ, BANNER, FOLDER, PANFLETO, MARCADOR DE PÁGINA E CARTILHA)**, nos termos das Leis 8.666/93 e suas alterações e do **Pregão Eletrônico nº 234/2019**, oriundo do Processo Administrativo nº **3705827/2019**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **FORNECIMENTO DE IMPRESSOS (CARTAZ, BANNER, FOLDER, PANFLETO, MARCADOR DE PÁGINA E CARTILHA)**, conforme descrição, quantidade e preços relacionados no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para receber a Autorização de Fornecimento (AF), visando à execução do objeto licitado.

3.2. O Licitante Vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para receber a Autorização de Fornecimento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação - SEGES

167

período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, no termo do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

3.3. Se o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, para retirar a Autorização de Fornecimento (AF) não mantiver as mesmas condições de habilitação estará sujeito às sanções previstas neste instrumento e no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Neste caso, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a habilitação dos licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, podendo ser o respectivo licitante convocado para negociar redução do preço ofertado.

3.4. A Autorização de Fornecimento (AF) poderá ser rescindida e/ou cancelada pelo MUNICÍPIO:

I. Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 78 da Lei 8.666/93;

II. Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo MUNICÍPIO desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicialmente, havendo decisão nesse sentido.

3.5. Os impressos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

3.6. Os impressos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho, na Gerência Administrativa, Orçamentária e Financeira localizada na Avenida Maruípe, nº 2544, Itararé, Vitória/ES. CEP: 29.047-495.

3.7. A entrega deverá acompanhar cópia da Autorização de Fornecimento – AF/Ordem de Serviço - OS ou a Nota Fiscal deverá ser consignada os dados principais do processo de aquisição (nº Processo, nº AF/OS) a fim de facilitar o recebimento do objeto e agilizar o processo de pagamento.

3.8. O fornecimento será parcelado, sujeitando-se a medição e o atesto de fornecimento pelo setor requisitante, para pagamento.

3.9. A responsabilidade da Contratada, decorrente do presente instrumento, estará vinculada ao que dispõe a Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.10. O recebimento será realizado com base nos arts. 69, 73 e 76 da Lei 8.666/93 e obedecerá ao seguinte:

I. **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega, pelo responsável da unidade administrativa, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

II. **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação de qualidade e quantidade e consequente aceitação pela unidade requisitante.

3.11. O fornecedor fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho ou contrato, atentando para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

3.12. A eventual reprovação não implicará em alteração nos prazos, nem eximirá o(s) fornecedor(es) das aplicações das sanções pertinentes.



168
f

3.13. A Prefeitura de Vitória não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados aos bens rejeitados, sendo que os custos de sua substituição correrão exclusivamente a expensas do fornecedor.

3.14. Os produtos deverão ser entregues atendendo às especificações e exigências constantes neste Contrato, acondicionados em embalagens adequadas, de forma a permitir completa segurança e conservação durante o transporte.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 39.998,80 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**.

4.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será até o **dia 31/12/2019, contados da data de sua assinatura**. O prazo para início do fornecimento dos materiais/execução dos serviços será de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) /Ordem de Serviço (OS).

5.2. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).

5.3. A licitante vencedora será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste Contrato.

5.4. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

5.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas para contratação dos serviços decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária: 17.01.14.122.0032.2.0207 - Elemento de Despesa: 3.3.90.32.99 e 3.3.90.30.99 - Fonte do Recurso 2.001.0000 (Recursos Ordinários)**.



169
P

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

7.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

7.2. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela Coordenação de Contratos, da Gerência de Licitações e Contratos, da Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação, do Município de Vitória.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização será realizada pela servidora **Karolyne Rios Campos Reis**, telefone (27) 3382-6689, ou por outro servidor designado pelo Secretário da Pasta, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93, que deverão atestar a realização dos serviços contratados.

9.2. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

9.3. Caso os serviços não tenham sido realizados satisfatoriamente, a contratada deverá refazê-lo sem que lhe advenha desse ato qualquer ônus extra.

9.4. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a medição efetuada pela fiscalização da Contratante (após a conclusão de cada turma da formação/treinamento, proporcional ao gasto de materiais/insumos do quantitativo de alunos matriculados em cada turma e conforme calendário estipulado pela Contratante), através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria, ou da comprovação da prestação dos serviços.

10.2. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE SERVIÇO.

10.3. A atestação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

10.4. Na emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviço; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

10.5. Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).



133

10.6. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
- II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Contrato;
- III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

10.7. Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), compreendendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- V. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória. (a prova de regularidade com o município de Vitória está disponível para emissão por qualquer interessado no endereço eletrônico: <http://sistemas.vitoria.es.gov.br/certnegativa/>).

10.8. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

10.9. É expressamente vedado à licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

10.10. O requisitante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. DA CONTRATADA

11.1.1. Entregar os materiais conforme ajustado no Contrato.

11.1.2. Utilizar na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

11.1.3. Qualificação para o exercício das atividades que lhes forem confiadas.

11.1.4. Não transferir a outrem parte dos serviços previstos no presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei 8.666/93.

11.1.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina Art. 55º, inciso XIII da Lei. 8.666/93.

 



171
H

11.1.6. Manter os prazos ajustados no Contrato e firmados na proposta comercial.

11.1.7. Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

11.1.8. Prestar o serviço e/ou fornecer os produtos, objeto deste contrato, sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

11.1.9. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de entrega dos materiais/serviços.

11.1.10. Designar 01 (um) profissional para exercer a função de Preposto para atuar de forma conjunta com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, constituindo elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste Contrato.

11.1.11. Refazer/repôr, no prazo determinado pela unidade responsável pela fiscalização/recebimento, quaisquer produtos que estejam fora das especificações do objeto e não satisfaçam às condições exigidas.

11.1.12. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, utensílios e os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução deste contrato.

11.1.13. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.

11.1.14. Comunicar imediatamente ao órgão fiscalizador qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.1.15. Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes ou ocorrências, quando forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções, ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências do CONTRATANTE.

11.1.16. Manter atualizados junto ao CONTRATANTE, durante a execução do contrato, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, e demais condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

11.1.17. A empresa vencedora deverá manter o contrato em estreita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato pertinentes ao objeto da presente licitação.

11.1.18. Fornecer os materiais no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;

11.1.19. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Vitória

11.1.20. Efetuar todos os procedimentos quanto ao traslado dos materiais.



172
f

11.1.21. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitada, prova do material impresso, para fins de aprovação, antes da impressão final, num prazo de 05 (cinco) dias e não atendendo deverá ser providenciada nova amostra no prazo de 02 (dois) dias após comunicação. Os materiais necessários para a confecção dos impressos serão fornecidos pela licitante.

11.1.22. A CONTRATADA deverá atender as solicitações dos impressos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, do recebimento das mesmas.

11.1.23. Responsabilizar-se por qualquer dano e/ou extravio dos materiais durante o transporte até sua entrega efetiva;

11.1.24. Efetuar a troca dos materiais que forem entregues defeituosos;

11.1.25. O arquivo do MODELO (layout) dos materiais a serem produzidos será enviado aberto ou fechado à empresa licitante, produzido pela Prefeitura Municipal de Vitória.

11.1.26. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, produtos/serviços que não atendam aos requisitos pré-estabelecidos. Assim, as empresas que cotarem, deverão estar cientes das especificações de seus produtos/serviços.

11.1.27. O objeto desta licitação deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, com garantia contra defeitos de fabricação, sem custo adicional de frete, na Prefeitura Municipal de Vitória/Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho.

11.1.28. As impressões deverão ser nítidas, legíveis, centralizadas, sem manchas ou falhas, considerando-se as condições do documento original. As impressões defeituosas, ou fora de padrão especificado, não serão consideradas para fins de faturamento.

11.2. DA CONTRATANTE

11.2.1. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;

11.2.2. Exercer fiscalização do contrato por servidor(es) especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei 8666/93.;

11.2.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer regularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato.

11.2.4. Providenciar as inspeções do fornecimento e qualidade nos serviços, com vistas aos cumprimentos do prazo pela CONTRATADA;

11.2.5. Indicar nome e telefone do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

11.2.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na cláusula sétima;

11.2.7. Atestar e receber os produtos efetivamente entregues de acordo com as cláusulas deste instrumento;

11.2.8. Exercer permanente fiscalização na entrega dos produtos, registrar ocorrências e determinar medidas necessárias à regularização das falhas observadas, se for o caso;



173
P

11.2.9. Indicar nome e telefone do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante fica sujeito à penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores da Prefeitura Municipal de Vitória pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei 10.520/2002 pelos seguintes motivos:

- a) Não assinar/receber o contrato e/ou a Autorização de Fornecimento (AF)/Ordem de Serviço (OS), injustificadamente, dentro do prazo de validade de sua proposta (inexecução total): até 04 (quatro) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores, possibilidade de desistir da proposta antes da convocação, justificadamente, e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);
- b) Deixar de entregar, injustificadamente, após a convocação, documentação exigida para o certame (desistência de proposta): até 01 (um) ano, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);
- c) Apresentar documentação falsa exigida para o certame: até 05 (cinco) anos, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que o licitante foi o responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa;
- d) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 05 (cinco) dias e até 10 (dez) dias: até 01 (um) ano, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;
- e) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 11 (onze) dias: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;
- f) Falhar, injustificadamente, na execução do contrato (inexecução parcial ou total): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

12.2. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s), ainda, a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I. Multas – nos seguintes casos e percentuais:



174
H

- a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF)/Ordem de Serviço (OS) de até 10 (dez) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela entregue com atraso.
- b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF)/Ordem de Serviço (OS) superior a 10 (dez) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor do produto entregue com atraso;
- c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta;
- d) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar, receber ou retirar a Autorização de Fornecimento (AF)/Ordem de Serviço (OS), uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da AF/OS;
- e) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento – AF/Ordem de Serviço (OS), após 30 (trinta) dias de atraso na entrega dos produtos: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da AF/OS.

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:

- a) Fraude na execução do contrato;
- b) Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

12.3. As multas previstas no inciso I do item 12.2 poderão ser descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, com a devida anuência do fornecedor.

12.4. As sanções previstas no item 12.1 e no inciso II do item 12.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso I do item 12.2, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5. As sanções previstas no item 12.1 e no inciso I do item 12.2 são de competência do Gerente de Integridade, Transparência e Prevenção à Corrupção da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.6. A sanção prevista no inciso II do item 12.2 é de competência do Secretário da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias da notificação e abertura de vista.

12.7. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

12.8. O CONTRATADO não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente justificada e comprovada, ou de instruções da Administração Municipal.



178
HP

12.9. Antes de liquidada ou revelada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

13.2. O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

13.3. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo.

14.2. As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

15.2. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitória, 01 de novembro de 2019.

BRUNO ALVES DE SOUZA TOLEDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E TRABALHO
CONTRATANTE

FÁBIO DE AZEVEDO COLNAGO
GRÁFICA AQUARIUS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação - SEGES

176
P

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: FORNECIMENTO DE IMPRESSOS (CARTAZ, BANNER, FOLDER, PANFLETO, MARCADOR DE PÁGINA E CARTILHA), conforme especificação e lote abaixo:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CÓDIGO PMV: 2.16.99.0057-2 IMPRESSO, Tipo: Cartaz, Cor [es]: 4/0, Tamanho [mm]: 297 x 420, Complemento: Em Papel Couchê Brilhante 150 G.	UN.	3.200	R\$ 0,66	R\$ 2.112,00
02	CÓDIGO PMV: 2.16.99.0400-4 BANNER, Lona, Detalhes: Solda Eletrônica e com Acabamento de Pendurar com Bastão de Madeira de 2 cm de Diâmetro, Impressão: Digital Lona em Imagem Digital, Dimensões [M]: 1,20 x 0, 90.	UN.	14	R\$ 76,20	R\$ 1.066,80
03	CÓDIGO PMV: 3.96.99.0046-0 Folder, Formato [mm]: 297 x 210, complemento: Formato Fechado 21 x 10 mm; com 2 dobras; cor 4/4, Papel Couchê Brilho 170g.	UN.	20.000	R\$ 0,31	R\$ 6.200,00
04	CÓDIGO PMV: 3.96.99.0081-8 PANFLETO, Formato Aberto 148x210 mm; cor 4/4, papel Couchê brilho 150 g.	UN.	52.000	R\$ 0,10	R\$ 5.200,00
05	CÓDIGO PMV: 3.96.99.0082-6 PANFLETO, Formato Aberto 100x150 mm; cor 4/4, papel Couchê brilho 150 g.	UN.	30.000	R\$ 0,07	R\$ 2.100,00
06	CÓDIGO PMV: 3.96.99.0083-4 PANFLETO, Formato Aberto 100 x 200 mm; Formato Zig Zag ; 02 dobras, cor 4/4, em papel Couchê fosco 170 g.	UN.	2.000	R\$ 0,19	R\$ 380,00
07	CÓDIGO PMV: 3.96.99.0085-0 Marcador de Página, Gramatura [g/m2]: 300, Papel [tipo]: Couchê., Formato [Cm]: 20 x 6,5, Corte: RETO.	UN.	2.000	R\$ 0,22	R\$ 440,00
08	CÓDIGO PMV: 3.96.99.0087-7 CONFECÇÃO, Tipo/Modelo: Cartilha, Papel [Tipo]: Couchê brilho, Formato[Mm]: 210 X 150, Formato Fechado [mm]: 105 X 150, Cor [es]: 4/4, Detalhes: 01 Dobra Capa Papel Couche Brilhante 170G, Miolo 24 Páginas Papel Couchê Brilhante Cartilha Lei Maria da Penha Impressão de 2.000 cartilhas sobre a Lei Maria da Penha.	UN.	10.000	R\$ 0,92	R\$ 9.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação - SEGES

171
J

09	<p>CÓDIGO PMV: 3.96.99.0088-5 CARTILHA COM ACABAMENTO TIPO BROCHURA, Cartilha Capa Capa aberta: 61,7 x 22 cm Capa fechada: 19 x 22 cm Capa + orelha: 31 x 22 cm Contracapa: 31 x 22 cm Lombada: 0,7 cm 4/0, Papel Supremo 300g Acabamento 2 dobras, orelha Cartilha Miolo Miolo 19 x 22cm 4/4, Papel AP 90mg Acabamento Refile Número de páginas: 144 páginas (com capa e contracapa) • Dobrado, Colagem, Vinco. • Fitolito incluso. A arte da capa da Cartilha será fornecida pela Secretaria Municipal de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho.</p>	UN.	1.000	R\$ 13,30	R\$ 13.300,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 01					R\$ 39.998,80